



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 28/2022

Projeto de Lei nº 177/2021

Dispõe sobre a denominação do Campo de Futebol localizado no bairro Chacras Assay

Autor: Vereador Eduardo Lippaus

Relator: Vereador Edivaldo Sousa Araújo

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 177/2021, de autoria do Exmo. Senhor Vereador Eduardo Lippaus, que Dispõe sobre a denominação do Campo de Futebol localizado no bairro Chacras Assay

Em justificativa anexa ao Projeto de lei, o autor aduz que: *Em 08 de maio do ano de 1962 nascia na cidade de Santa Mercedes/SP-Cicero Joaquim Batista, filho de Dona Maria Aparecida Batista e do Sr. Antonio Joaquim Batista.*

Durante a década de 70, devido as dificuldades econômicas enfrentadas no país que destruíram patrimônios, reservas e desolaram famílias inteiras, resolveram tentar refazer a vida no estado de São Paulo.

Já em de Hortolândia, ainda era distrito de sumaré, Cicero casou-se com Maria Ivete Leite Batista com quem teve três filhos, Gabriel Vinicius Leite Batista, Nádia Cristina Leite Teixeira e Nayara Aparecida Leire Ba1isca Viana, avô de Maria Gabriela Viana Leite e Melissa Viana Leite, fo1mando assim a família numa relação que perdurou por 32anos.

Em1980 mudou-se para o Jardim Santa Esmeralda, ainda podiam-se com as poucas casas que haviam no bairro.

Foram muitas as dificuldades que esse grande homem enfrentou, empreendedor nato, em sua trajetória logo despontou com a líder comunitário, ao lado de sua família trabalhou ações sociais que visavam o bem comum e que fizeram a diferença na vida de muitas famílias.

A sua vocação e de seus filhos para o futebol fez aumentar o seu apreço pelo esporte, um pai que sempre apoiou seus filhos, não poderia deixar de proporcionar através do esporte qualidade de vida aos moradores do seu bairro.

No ano de 2019, às vésperas do casamento de sua filha Nadia Cristina Leite Teixeira e antes do nascimento de sua neta Melissa, recebeu a confirmação de um cancerá que transformou para sempre a vida de 1odos que o cercavam.

No mês de Julho/2020 após a cirurgia para retirada do tumor iniciou-se o tratamento com as quimioterapias. Mas nada desanimou Cicero de lutar contra a doença, um esposo amoroso e um pai que ensinou seus filhos desde cedo a importância da religião e a crença em Deus, dona de um fé inabalável não perdeu a sua fé em nenhum momento.

Sempre disposto a lutar por melhorias, não media esforços para ajudar quem precisava, uma pessoa alegre que sabia identificar a variedade de talentos que tinha os times de futebol masculino e feminino do bairro e da região.

Em seu Legado ficaram exemplos de amor, de trabalho, solidariedade e uma força que só os grandes guerreiros possuem.

No dia 17 de fevereiro de 2020, o bairro Santa Esmeralda não perdeu só um morador, um líder comunitário ou um grande jogador, perdeu um amigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Os times família Real Madrugada Santa Esmeralda, Jafene F.C, equipe Amadora da cidade de Hortolândia com sede no bairro, reconheceram a paixão de Cissão (como era carinhosamente chamado), pelo futebol e sabiam do amor que Cicero tinha por todos, reconheceram que nem mesmo a doença o impedia de torcer e acompanhar seu time do coração.(sic)

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 13 de Dezembro de 2021, com publicação de sua ementa na data de 13 de Dezembro de 2021, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, visto que a propositura em questão não está inserida na reserva de iniciativa privativa do Poder executivo.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

Com relação ao disposto nos incisos do Art. 5º, temos que as disposições do seu inciso II são preceitos de mérito, os quais não compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar, ficando a apreciação deste quesito para debate do plenário. Os demais quesitos estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- *certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;*

III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.

Sala das Comissões, 24 de Dezembro de 2022.

Vereador Edivaldo Sousa Araújo
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Luiz Carlos Silva Meira
Vereador

Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Vereador

Enoque Leal Moura
Vereador